



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 168, de 05 de junho de 2019

Institui a Política de Governança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 8ª (oitava) sessão administrativa, realizada no dia 05 (cinco) de junho do ano de dois mil e dezenove, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto N. 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução N. 198/2014 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que estabelece como um dos macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2015-2020 a “Instituição da Governança Judiciária”;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico “Fortalecer o processo de governança e o combate à corrupção”, disposto no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o sexênio 2015-2020, aprovado pela Resolução N. 145/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT19 n. 39/2015, que determina como um dos objetivos estratégicos institucional a promoção da gestão por resultados, com ênfase no planejamento, monitoramento da execução e correção de rumos;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança Pública, publicado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que contribui para a melhoria da governança no setor público em benefício da sociedade,

RESOLUÇÃO Nº 168, de 05 de junho de 2019. Republicada, por incorreção de caracteres, no DEJT, Cad. Administrativo, em 12/6/19, f. 1/5, ed: 2741/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Governança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para assegurar a aderência aos princípios, às diretrizes e às práticas da Governança Institucional.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Política: instruções claras e mensuráveis de direção e comportamento desejado, que condicionam as decisões tomadas dentro de uma organização.

II – Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

III – Gestão: estruturas responsáveis pelo planejamento, execução e controle dos recursos colocados à disposição das organizações para a consecução dos seus objetivos, com vistas ao atendimento das necessidades e expectativas da sociedade.

IV – Alta administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção geral da organização, com possibilidade de abranger os órgãos colegiados compostos por um desses gestores.

V – Diretrizes: conjunto de instruções que orientam um projeto.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Governança Institucional reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Capacidade de resposta: direcionamento das ações na busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II – Equidade: garantia que as partes interessadas participem e sejam tratadas de maneira igualitária;

III - Responsabilidade: compromisso na adoção de uma postura ética e responsável que considere os impactos sociais e ambientais em suas decisões e que contribua para o desenvolvimento econômico sustentável, de forma consoante com a qualidade de vida da sociedade e de seus colaboradores.

IV – *Accountability*: obrigação, de quem se tenha confiado recursos públicos, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram

conferidas, e de informar à sociedade sobre o cumprimento de objetivos e metas e o desempenho alcançado na gestão de recursos públicos; e

V – Transparência: caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade.

Art. 4º A Governança Institucional tem como diretrizes:

I - Monitorar o desempenho, avaliar os resultados e direcionar as ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

II - Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus cargos;

III - Implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos, a qual privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

IV - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

V- Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 5º A Governança Institucional compõe-se dos mecanismos de Liderança, de Estratégia e de Controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art.6º O mecanismo de Liderança compreende a adoção de práticas de natureza humana ou comportamental que asseguram a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança.

Parágrafo único. São diretrizes desse mecanismo:

I – Mobilizar e desenvolver competências da alta administração em prol da otimização dos resultados institucionais;

II – Prezar por princípios e comportamentos éticos por parte dos membros da alta administração;

III – Gerir os resultados na Instituição, com a definição de metas e responsabilização da Alta Administração pelos resultados obtidos;

IV – Avaliar, direcionar e monitorar o Sistema de Governança Institucional.

Art. 7º O mecanismo de Estratégia compreende o relacionamento com partes interessadas, a definição e o monitoramento de objetivos, indicadores e metas, bem como o alinhamento entre planos e operações de unidades e organizações envolvidas na sua execução.

Parágrafo único. São diretrizes desse mecanismo:

I – Prezar pelo relacionamento com as partes interessadas por meio de canais de comunicação adequados, promovendo maior participação social e o aprimoramento da relação com a mídia, instituições parceiras e público interno, com vistas a atender ao maior número possível de interessados nas decisões estratégicas;

II – Definir e formalizar a estratégia institucional pela adoção de planejamento estratégico, considerando em sua elaboração aspectos como transparência e envolvimento das partes interessadas, monitorar e avaliar a execução da estratégia.

Art. 8º O mecanismo de Controle compreende os aspectos como transparência, prestação de contas e responsabilização.

Parágrafo único. São diretrizes desse mecanismo:

I – Estabelecer sistemas de gestão de riscos e de controles internos para melhoria do desempenho institucional;

II – Manter função de auditoria interna, provendo condições para sua independência e proficiência, bem como as diretrizes que assegurem que os controles internos adicionem valor à Instituição;

III – Garantir a prestação de contas, a responsabilização e a transparência às partes interessadas.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 9º A condução da Política de Governança Institucional será feita por:

I – Alta Administração;

II – Comitê de Governança Institucional;

III – Rede Colaborativa de Governança Institucional.

Art. 10 A Alta Administração é composta pelos seguintes membros:

I - Desembargador Presidente;

II - Desembargador Vice-Presidente;

III - Desembargador Corregedor-Regional;

IV - Diretor-Geral.

Art. 11 Compete à Alta Administração zelar pelo desenvolvimento da Instituição, observando o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 168, de 05 de junho de 2019. Republicada, por incorreção de caracteres, no DEJT, Cad. Administrativo, em 12/6/19, f. 1/5, ed: 2741/2019.

I – Aplicação dos princípios e práticas que assegurem a transparência e o envolvimento das partes interessadas;

II – Sincronia da Governança Institucional com os desdobramentos nas diversas áreas;

III – Direcionamento das ações institucionais para resultados;

IV – Monitoramento e controle da Governança Institucional.

Art. 12 O Comitê de Governança Institucional, instância deliberativa, será composto pelos seguintes membros:

I – Alta Administração;

II – Juiz Gestor de Metas;

III – Secretário-Geral da Presidência;

IV – Secretário da Corregedoria-Regional;

V – Secretário de Gestão Estratégica;

§ 1º O Comitê de Governança Institucional será coordenado pelo Desembargador Presidente, com o apoio da Secretaria de Gestão Estratégica.

§ 2º O Comitê de Governança Institucional poderá realizar reuniões, consultas, solicitar informações e envolver outras áreas, comitês, comissões e a Rede Colaborativa de Governança Institucional na implementação da Política de Governança, na medida da necessidade ou em virtude da especificidade das atividades.

§ 3º O Comitê de Governança Institucional reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos uma vez por semestre, após convocação de seus membros, para deliberação, avaliação e acompanhamento da governança no TRT da 19ª Região, visando a promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

Art. 13 Compete ao Comitê de Governança Institucional:

I – Acompanhar a efetiva implementação da Política de Governança estabelecida na presente Resolução;

II – Avaliar, dirigir e monitorar a gestão do TRT da 19ª Região com vistas a cumprir as demandas da sociedade, dos Conselhos Superiores do Poder Judiciário, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno;

III – Monitorar a execução do Plano Estratégico;

IV – Deliberar sobre como os cidadãos e demais partes interessadas serão ouvidos e como suas demandas serão tratadas;

V – Mapear e controlar as interações entre as estruturas da Governança Institucional, deliberando sobre a tomada de decisões críticas e como o poder e a responsabilidade devem ser exercidos;

VI – Promover a transparência e a *accountability*.

Art. 14 A Rede Colaborativa de Governança Institucional, instância consultiva, será composta pelos seguintes membros:

- I – Desembargador Ouvidor;
- II – Diretor da Escola Judicial;
- III – Membros do Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau, consoante o disposto na Resolução CNJ n. 194/2014;
- IV – Secretário Jurídico Administrativo;
- V – Coordenador de Controle Interno;
- VI – Secretário de Gestão de Pessoas;
- VII – Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII – Secretário de Administração;
- IX – Secretário de Orçamento e Finanças;
- X – Coordenador de Comunicação Social;
- XI – Representante indicado pela AMATRA 19ª Região;
- XII – Representante indicado pela ASSTRA 19ª Região.

Parágrafo único. A Rede Colaborativa de Governança Institucional reunir-se-á sempre que necessário, após convocação de seus membros pelo Desembargador-Presidente.

Art. 15 Compete à Rede Colaborativa de Governança Institucional:

I – Dar suporte às atividades de competência do Comitê de Governança Institucional estabelecido na presente Portaria;

II – Prestar apoio à Alta Administração e ao Comitê de Governança Institucional no que se refere à avaliação e ao monitoramento da gestão do TRT 19ª Região, com vistas a cumprir as demandas da sociedade, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno;

III – Auxiliar na elaboração e na execução do Plano Estratégico;

IV – Monitorar a conformidade dos atos de gestão, auxiliando na identificação precoce de riscos ainda não adequadamente tratados.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

Art. 16 São estruturas da Governança Institucional:

I – Sociedade:

- a) Empregados e empregadores;
- b) Organizações profissionais e sindicais;
- c) Advogados;
- d) Cidadãos.

II – Organizações superiores:

- a) Conselho Nacional de Justiça;
- b) Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- c) Tribunal Superior do Trabalho.

III – Instâncias externas de governança:

- a) Congresso Nacional;
- b) Tribunal de Contas da União.

IV – Instâncias externas de apoio à governança:

- a) Ministério Público do Trabalho;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Advocacia-Geral da União;
- d) Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 19ª Região;
- e) Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 19ª Região.

V – Instância interna de governança:

- a) Tribunal Pleno.

VI – Instâncias internas de apoio à governança:

- a) Ouvidoria;
- b) Comitê de Governança;
- c) Rede de Governança Colaborativa;
- d) Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau;
- e) Comissões e Comitês do TRT 19ª Região;
- f) Secretaria da Corregedoria Regional;
- g) Secretaria de Gestão Estratégica;
- h) Coordenadoria de Controle Interno.

VII – Alta Administração:

- a) Desembargador Presidente;
- b) Desembargador Vice-Presidente;
- c) Desembargador Corregedor-Regional;
- d) Diretor-Geral.

VIII – Gestores ocupantes dos cargos e funções de natureza gerencial dos níveis estratégico e tático - Secretários e Coordenadores.

Art. 17 O Sistema de Governança Institucional representa o modo como as estruturas se organizam, interagem e procedem para dar suporte à tomada de decisão, para alcançar os objetivos e para ser eficiente.

§ 1º O Sistema de Governança Institucional compreende as estruturas de governança, o fluxo de informação, os processos de trabalho e as atividades relacionadas à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento.

§ 2º A representação gráfica do Sistema de Governança Institucional consta como Anexo I da presente Resolução.

CAPÍTULO VI

DO DESDOBRAMENTO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 18 A Governança Institucional será compartilhada e desdobrada num conjunto de práticas assumidas por todos os atores da Instituição, com intuito de garantir controles efetivos, minimizar riscos, ampliar o desempenho, assegurar a utilização eficiente de recursos, auxiliar a tomada de decisões, assegurar o cumprimento dos papéis e das responsabilidades e a transparência dos resultados.

Art. 19 O desdobramento da Governança Institucional, que implica direcionamento, avaliação e monitoramento da gestão por áreas com conhecimento técnico e especializado, envolve as seguintes práticas:

- I – Implementar projetos e programas;
- II – Garantir a conformidade com as regulamentações;
- III – Revisar e reportar o progresso das ações;
- IV – Garantir eficiência administrativa;
- V – Manter a comunicação com as partes interessadas;
- VI – Avaliar o desempenho das ações implementadas.

Art. 20 O desdobramento da Governança Institucional será priorizado nas práticas relacionadas às seguintes áreas de conhecimento:

- I – Gestão estratégica;
- II – Tecnologia da informação e comunicação;
- III – Pessoas;
- IV – Aquisições.

Parágrafo único. As políticas, as normas gerais e as normas específicas relacionadas às áreas previstas no *caput* integram o desdobramento da Governança Institucional.

Art. 21 A Governança de Gestão Estratégica é a aplicação dos princípios e práticas de um modelo que assegure a transparência e o envolvimento das partes interessadas no planejamento e na execução da estratégia.

Parágrafo único. A Governança de Gestão Estratégica envolve os seguintes componentes:

I – Estabelecimento da estratégia da organização: é a definição da missão, da visão e dos valores, com ampla participação, explicitando os objetivos, as iniciativas, os indicadores de desempenho e as metas;

II – Execução da estratégia: é o desdobramento do planejamento estratégico nas diversas unidades da Instituição e a execução dos projetos estratégicos;

III – Monitoramento da execução da estratégia: é a avaliação do desempenho da Instituição de forma sistematizada, com base nos indicadores e metas definidos e a adoção de ações quando o desempenho for insatisfatório ou quando comprovadamente necessário.

Art. 22 A Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação consiste no estabelecimento de um conjunto de mecanismos com o objetivo de assegurar que o uso da tecnologia agregue valor à Instituição, com riscos e custos aceitáveis.

Parágrafo único. A Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação envolve os seguintes componentes:

I – Estratégias e planos: é o controle de gestão, o envolvimento e a participação dos profissionais de tecnologia da informação e comunicação na formulação do planejamento institucional, bem como o desdobramento do planejado para a Instituição para o planejado pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II – Informações: é a informatização dos processos organizacionais e a transparência das informações relacionadas à gestão e ao uso de tecnologia da informação e comunicação;

III – Pessoas: forma como a organização determina a força de trabalho e como promove o desenvolvimento das competências dos servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, estabelecendo como são definidas as competências, como a Instituição capacita, avalia e estabelece as metas de desempenho para as pessoas da área de tecnologia;

IV – Processos: como a organização gerencia os serviços de tecnologia da informação e comunicação, como estabelece e executa a política da segurança da informação, como gerencia os projetos de tecnologia da informação e comunicação, bem como os mecanismos adotados para contratação dos serviços da área;

V – Resultados: avalia como a organização monitora o cumprimento dos objetivos, metas e resultados dos projetos e dos principais serviços de tecnologia da informação e comunicação que sustentam as atividades da Instituição e os serviços disponíveis ao cidadão/cliente.

Art. 23 A Governança de Pessoas é o conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão de pessoas estejam alinhadas às necessidades da Instituição, contribuindo para o alcance das suas metas.

Parágrafo único. A Governança de Pessoas envolve os seguintes componentes:

I – Alinhamento estratégico: capacidade de alinhamento das políticas e práticas de gestão de pessoas com a missão, os objetivos estratégicos e as metas organizacionais;

II – Gestão da liderança e do conhecimento: capacidade da organização garantir a continuidade da liderança por meio da identificação e tratamento de potenciais lacunas, bem como da implementação de programas que capturam o conhecimento organizacional e promovem a aprendizagem;

III – Cultura orientada para resultados: capacidade da organização de manter uma força de trabalho de alta performance, por meio da utilização de sistemas de gestão de desempenho que diferenciem altos de baixos níveis de desempenho, vinculando-os às metas e aos resultados planejados;

IV – Gestão de talentos: capacidade da organização em reduzir lacunas de competências, por meio da utilização de programas para atrair, desenvolver e reter profissionais com as competências desejadas;

V – Controle na concessão de direitos e vantagens: capacidade da organização de assegurar o cumprimento do princípio da legalidade, de forma que os direitos e vantagens concedidos por ela estejam em conformidade com a legislação, a jurisprudência e as orientações normativas relativas à gestão de pessoas;

VI – *Accountability*: capacidade da organização de prestar contas e aperfeiçoar o desempenho da gestão de pessoas, por meio da avaliação dos resultados obtidos e da identificação de oportunidades de melhoria.

Art. 24 A Governança de Aquisições é o sistema pelo qual as aquisições são dirigidas e monitoradas e inclui a estratégia, as políticas e os processos de aquisições dentro da Instituição.

Parágrafo único. A Governança de Aquisições envolve os seguintes componentes:

I – Controle da gestão: capacidade da organização em garantir sistemas estruturados, que considerem as competências, os requisitos técnicos, tecnológicos e logísticos necessários para execução dos processos de aquisição;

II – Controle da gestão de aquisições: capacidade da organização em garantir que as funções de aquisição sejam feitas por pessoas capacitadas, com conhecimento técnico e experiência e que os processos de trabalho referentes à aquisição estejam mapeados e devidamente formalizados;

III – Controles internos em nível de atividades: capacidade da organização em planejar adequadamente as aquisições, fazer a correta seleção dos fornecedores e em gerenciar corretamente os contratos de aquisições.

Art. 25 As deliberações relacionadas às práticas do desdobramento da Governança Institucional serão exercidas por intermédio de pareceres técnicos, comitês e comissões.

§ 1º O parecer técnico é o pronunciamento por escrito de uma opinião da equipe especializada sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos.

§ 2º Os comitês terão caráter permanente e multidisciplinar, com composição e atribuições definidas em regulamento próprio.

§ 3º As comissões terão caráter temporário e multidisciplinar, com composição e atribuições definidas em regulamento próprio.

§ 4º Os mecanismos de deliberação previstos no *caput* podem ser utilizados de forma individual ou conjunta, visando a garantir o balanceamento de poder, a segregação de funções críticas e o correto fluxo de informações associado às decisões críticas.

§ 5º Os comitês e as comissões relacionados às instâncias internas de governança poderão propor normas de funcionamento e políticas relativas à sua área para aprovação da Alta Administração.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 26 O monitoramento e o controle da Governança Institucional envolvem um conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a detectar precocemente riscos ainda não adequadamente tratados.

Art. 27 O monitoramento e o controle, sem prejuízos a outras formas, serão exercidos pelas seguintes estruturas:

I – Instância interna de governança e instâncias internas de apoio à governança, previstas no art. 16;

II – Coordenadoria de Controle Interno;

III – Ouvidoria;

IV – Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 28 As instâncias internas de governança e apoio à governança representam uma esfera de monitoramento e deliberação quanto à implementação da política de governança e de medidas concretas e permanentes para a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 29 A Coordenadoria de Controle Interno, com caráter independente e proficiente, deve adicionar valor à organização, estabelecendo medidas para aferir seu desempenho, por meio de um plano de auditoria interna elaborado com base nos objetivos, riscos e metas da Instituição.

Art. 30 A Ouvidoria, com caráter independente e proficiente, será o canal de transparência às partes interessadas, avaliando a satisfação dessas com as informações providas.

Art. 31 O Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, com representantes, responsabilidades e atribuições previstas em regulamento próprio, será o canal de monitoramento da implementação de medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciários prestados pela primeira e segunda instâncias.

Art. 32 O monitoramento das práticas relacionadas com a Gestão Estratégica, Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação e Comunicação e Aquisições será realizado pelas suas respectivas áreas técnicas, com o apoio da Diretoria-Geral, com mecanismos e ações específicas em conformidade com os parâmetros do iGov - Tribunal de Contas da União - e dos relatórios de auditoria interna.

Art. 33 A avaliação da Governança Institucional será feita pelo acompanhamento dos resultados institucionais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Fica instituído o prazo de 180 dias para a apresentação de plano de trabalho do desdobramento da Governança Institucional pela Diretoria-Geral.

Art. 35 Esta Resolução sujeita-se a revisões contínuas.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2019

ORIGINAL ASSINADA

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região

Resolução nº 168, de 05 de junho de 2019.

Anexo I

Representação gráfica do Sistema de Governança Institucional do TRT19

